



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescenta-se o termo microchipagem ao § 1º do art. 2º do PL 616, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.

§ 1º Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se como essenciais, sem prejuízo de outras ações, a execução de convênios com Organizações não Governamentais de proteção de animais, programas educativos sobre direitos dos animais, controle populacional e microchipagem de cães e gatos.” (NR)

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2015.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Primeiro-Vice-Presidente